

Foi declarada a situação de calamidade

O que implica a declaração situação de calamidade?

A declaração da situação de calamidade visa reconhecer a necessidade de adotar medidas de carácter excecional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos efeitos da ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe

A pandemia da COVID-19 é uma catástrofe?

Sim. A Lei de Bases da Proteção Civil define catástrofe como o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional, o que se tem verificado com a pandemia COVID-19.

Qual a diferença entre o estado de emergência e a situação de calamidade?

O estado de emergência é um mecanismo excecional e de último recurso. A situação de calamidade é um mecanismo legal, devendo a sua execução obediência à lei e à Constituição. A situação de calamidade permite medidas restritivas, mas o seu âmbito é menor que o do estado de emergência.

Que condições vão e devem estar reunidas durante a situação de calamidade, de maneira a permitir uma retoma progressiva da vida social?

Vão estar reunidas as seguintes condições:

1. Disponibilidade no mercado de máscaras e gel desinfetantes;
2. Higienização regular dos espaços;
 - Lotação máxima reduzida;
1. Higiene das mãos e etiqueta respiratória;

Plano de Desconfinamento – Medidas Gerais

2. Distanciamento físico de 2 metros;
3. Uso obrigatório de máscaras nos transportes públicos, escolas, comércio e outros locais fechados com múltiplas pessoas.

Quais são os deveres gerais que devo observar durante a situação de calamidade?

Os deveres gerais a observar durante a situação de calamidade são os seguintes:

1. Confinamento obrigatório para pessoas doentes com COVID-19 e em vigilância ativa;
2. Dever cívico de recolhimento domiciliário;
3. Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas, exceto em funerais, onde podem estar presentes os familiares;

Quanto tempo vai durar a situação de calamidade?

A situação de calamidade começa às 0:00 do dia 3 de maio e dura até às 23:59 do dia 17 de maio. Ao fim de 15 dias, as decisões serão reavaliadas, podendo ser decidida a prorrogação da situação de calamidade

Covid-19 Plano de desconfinamento

	Data	Medidas	Condições
Regras Gerais	4/05	Confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância ativa Dever cívico de recolhimento domiciliário Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas Lotação máxima de 5 pessoas/100m ² em espaços fechados Funerais: com a presença de familiares	
	30-31 /05	Cerimónias religiosas: celebrações comunitárias de acordo com regras a definir entre DGS e confissões religiosas	
Transportes Públicos	4/05	Lotação de 2/3	Uso obrigatório de máscara/ Higienização e limpeza
Trabalho	4/05	Exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam	
	1/06	Teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho	
Serviços Públicos	4/05	Balcões desconcentrados de atendimento ao público (repartições de finanças, conservatórias, etc.)	Uso obrigatório de máscara / Atendimento por marcação prévia
	1/06	Lojas de cidadão	
Comércio e restauração	4/05	Comércio local: lojas com porta aberta para a rua até 200m ² Cabeleireiros, manicures e similares Livrarias e comércio automóvel, independentemente da área	- Lojas: Uso obrigatório de máscara / funcionamento a partir das 10h para as lojas que reabrem - Cabeleireiros e similares: Por marcação prévia e condições específicas - Restaurantes: Lotação a 50%, funcionamento até às 23h e condições específicas
	18/05	Lojas com porta aberta para a rua até 400m ² ou partes de lojas até 400 m ² (ou maiores por decisão da autarquia) Restaurantes, cafés e pastelarias/ Esplanadas	
	1/06	Lojas com área superior a 400m ² ou inseridas em centros comerciais	
Escolas e Equipamentos Sociais	18/05	11º e 12º anos ou 2º e 3º anos de outras ofertas formativas (10h-17h) Equipamentos sociais na área da deficiência Creches (com opção de apoio à família)	Escolas: Uso obrigatório de máscaras (exceto crianças em creches e jardins de infância)
	1/06	Creches / Pré-escolar / ATLS	
Cultura	4/05	Bibliotecas e arquivos	
	18/05	Museus, monumentos e palácios, galerias de arte e similares	
	1/06	Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos	Com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico
Desporto	4/05	Prática de desportos individuais ao ar livre	Sem utilização de balneários nem piscinas
	30-31 /05	Futebol: competições oficiais da 1.ª Liga de Futebol e Taça de Portugal	

Condições gerais:

Disponibilidade no mercado de máscaras e gel desinfetante/ Higienização regular dos espaços/ Lotação máxima reduzida/ Higiene das mãos e etiqueta respiratória / Distanciamento físico (2m).
Decisões reavaliadas a cada 15 dias.

AGENDA DE DESCONFINAMENTO

04 de maio

O que abre / passa a ser possível

- serviços públicos: balcões desconcentrados de atendimento ao público (por marcação prévia)
- lojas com porta aberta para a rua até 200 m² (a partir das 10h)
- livrarias e comércio automóvel, independentemente da área
- cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures e similares (por marcação prévia)
- bibliotecas e arquivos
- jardins zoológicos, oceanários, fluviários e afins
- prática de desportos individuais ao ar livre (sem utilização de balneários nem piscinas)
- pesca lúdica

O que continua fechado / proibido

- exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam
- lojas de cidadão
- lojas com área superior a 200 m² ou inseridas em centros comerciais
- restaurantes, cafés e pastelarias (exceto em take away ou entregas ao domicílio)
- esplanadas
- discotecas e bares
- termas, piscinas (cobertas e ao ar livre), ginásios, spas, massagens
- escolas, jardins de infância e creches
- equipamentos sociais na área da deficiência

Terra de Emoções

- ATL
- equipamentos culturais (museus, monumentos e palácios, galerias de arte, salas de exposições e similares)
- cinemas, teatros, salas de espetáculos, auditórios
- centros de congressos e salas de conferências
- casinos e bingos
- praças de touros
- recintos e provas desportivas
- eventos / ajuntamentos com mais de 10 pessoas, exceto:
 - funerais: com a participação de familiares

18 de maio

○ que abre / passa a ser possível

- lojas com porta aberta para a rua até 400 m² ou partes de lojas até 400 m² (ou maiores, por decisão da autarquia)
- restaurantes, cafés e pastelarias (lotação a 50%, funcionamento até às 23h)
- esplanadas
- ensino secundário: 11.º/12.º anos ou 2.º e 3.º anos de outras ofertas formativas (10h-17h)
- creches (com opção de apoio à família)
- equipamentos sociais na área da deficiência
- equipamentos culturais (museus, monumentos e palácios, galerias de arte, salas de exposições e similares)

○ que continua fechado / proibido

- exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam
- lojas de cidadão

Terra de Emoções

- lojas com área superior a 400 m² (salvo decisão da autarquia) ou inseridas em centros comerciais
- discotecas e bares
- termas, piscinas (cobertas e ao ar livre), ginásios, spas, massagens
- ensino básico + 10.º ano de escolaridade
- jardins de infância
- ATL
- cinemas, teatros, salas de espetáculos, auditórios
- centros de congressos e salas de conferências
- casinos e bingos
- praças de touros
- recintos e provas desportivas
- eventos / ajuntamentos com mais de 10 pessoas, exceto:
- funerais: com a participação de familiares

01 de junho

O que abre / passa a ser possível

- teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho
- lojas de cidadão
- lojas com área superior a 400 m² ou inseridas em centros comerciais
- creches
- pré-escolar
- ATL
- cinemas, teatros, salas de espetáculos, auditórios (com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico)
- futebol: a partir de 30-31/05 retomam as competições oficiais da 1.ª Liga e a Taça de Portugal



Desconfinamento - Calendário

O que continua fechado / proibido

- discotecas e bares
- termas, piscinas (cobertas e ao ar livre), ginásios, spas, massagens
- ensino básico + 10.º ano de escolaridade
- centros de congressos e salas de conferências
- casinos e bingos
- praças de touros
- provas desportivas em recintos fechados e/ou com público
- eventos / ajuntamentos com mais de 10 pessoas, exceto:
 - funerais: com a participação de familiares
 - cerimónias religiosas: desde 30-31/05, seguindo orientações da DGS

Notas:

- Confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância ativa
- Dever cívico de recolhimento domiciliário
- Uso obrigatório de máscara em transportes públicos, lojas, serviços de atendimento ao público e escolas (exceto crianças em jardins de infância e creches)

Fontes:

<https://covid19estamoson.gov.pt/plano-desconfinamento-medidas-gerais/>

<https://covid19estamoson.gov.pt/plano-desconfinamento-medidas-gerais/desconfinamento-calendario/>